



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Jaciara

DECRETO Nº 1.496/89 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1.989.

“REAJUSTA EM 41% (QUARENTA E UM POR CENTO) O ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA A SER APLICADO SOBRE A BASE DE CÁLCULO DE TRIBUTOS DURANTE O MÊS DE DEZEMBRO DE 1.989 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 1.489/89, de 31.10.89, que estabelece o índice de atualização monetária a ser aplicado sobre a base de cálculo dos tributos para vigorar no mês de novembro/89, foi elaborado com base na inflação do mês de outubro/89;

CONSIDERANDO a Lei nº 7.789, de 0.07.89 que corrige mensalmente o salário com base no Índice de Preços ao Consumidor IPC e extingue o salário mínimo de referência;

CONSIDERANDO que o Governo Federal adotou novas medidas, alterando profunda e sensivelmente a economia e autorizou correções e reajustes nas taxas de água, energia elétrica e telecomunicações;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar, ainda que modestamente, o valor dos tributos municipais, visando promover equilíbrio da despesa com a receita e assim sendo, cumprir disposições orçamentais;

CONSIDERANDO que a inflação do mês de novembro/89, com base no Índice de Preços ao Consumidor – IPC atingiu um percentual de 41% (quarenta e um por cento),

DECRETA:

Artigo 1º - Fica fixado em 41% (quarenta e um por cento) o índice de atualização monetária a ser aplicado sobre a Base de Cálculo do ISS, o valor, definido para as taxas, o valor do metro quadrado dos tipos de construção, estabelecido pelo Decreto Municipal nº 1.489/89, de 31.10.89.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Jaciara

Artigo 2º - As Tabelas de Tributos atualizados, de acordo com o Artigo anterior, passam a fazer parte integrante deste Decreto.

Artigo 3º - O Valor Base do Metro Quadrado do terreno, da planta do loteamento da cidade de Jaciara-MT, fica estabelecido em NCZ\$ 104,00 (cento e quatro cruzados novos), conforme nova planta genérica instituída, alterando o Artigo 19 do Decreto 781, de 04 de Novembro de 1.977.

Artigo 4º - Fica fixado em NCZR\$ 188,00 (cento e oitenta e oito cruzados novos) o Valor para servir de parâmetro ou elemento de cálculo de Tributos e penalidades, como estabelecido na referida Lei.

Artigo 5º - Nas áreas beneficiadas pelo projeto CURA e FINC, que estão sujeitas à alíquota progressiva, serão aplicadas as seguintes taxas:

OBJETO	ANO DE INCIDÊNCIA	ALÍQUOTA
CURA: 011-83	7º	5,16%
CURA: 004-84	2º	1,56%
FINC: 001-86	1º	1,25%
CURA: 005-86	1º	1,25%

Conforme Artigo 2º do Decreto nº 1.150, de 22.01.81.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO  
Em, 04 de Dezembro de 1.989.

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER  
PREFEITO

Registrado nesta Secretaria de Administração e Publicado de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume.

LAURA DE CASTRO SULZBACHER  
Secretária de Administração.



TABELA DO VALOR DO METRO QUADRADO

TIPO DE EDIFICAÇÃO

Apartamento	.....	763,00
Casa/Sobrado	.....	672,00
Telheiro	.....	155,00
Galpão	.....	140,00
Indústria	.....	649,00
Loja	.....	649,00
Especial	.....	1.021,00

TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS

DISCRIMINAÇÃO

I – TARIFAS E EXPEDIENTES:

1 – ALVARÁ

a – Comércio, Serviço e Indústria	.....	6,00
b – Ambulantes e Outros	.....	4,00

2 – REQUERIMENTO

a – Certidão	.....	14,00
b – Reclamação contra lançamento	.....	6,00
c – Demais requerimentos	.....	7,00
d – Atestado	.....	14,00
e – Vistoria	.....	4,00
f – Habite-se	.....	14,00
g – Demais atestados	.....	4,00

3 – APROVAÇÃO DE PROJETOS PARA CONSTRUÇÃO

POR METRO QUADRADO	.....	0,66
--------------------	-------	------

4 – BAIXA DE QUALQUER NATUREZA EM LANÇAMENTO OU REGISTRO 4,00

5 – CONTRATO COM O MUNICÍPIO 69,00

6 – SEGUNDA VIA (VALOR VIGENTE ATUAL)

II – TARIFAS DE CEMITÉRIO

1 – Sepultamento e prorrogação de prazo em sepultura rasa ou canteiro:

a – Adulto por (três anos)	.....	14,00
----------------------------	-------	-------



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Jaciara

b – Menor por (três anos)	.....	7,00
2 – PERPETUIDADE		
a – Construção de túmulo ou carneiro por metro quadrado	.....	104,00
3 – EXUMAÇÃO		
a – Após três anos	.....	35,00
b – Antes de três anos	.....	69,00
4 – REGISTRO DE MARCA DE ANIMAIS		
1 – Por Registro	.....	10,00
5 – DEMARCAÇÃO E MARCAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS		
1 – Na Sede, por metro quadrado	.....	0,22
6 – DIVERSAS		
1 – Nivelamento por hora	.....	160,00
2 – Limpeza/Capinação de áreas particulares por metro quadrado	.....	0,22
3 – Remoção de material não abrangida na coleta de lixo, por metro cúbico	.....	21,00
4 – Numeração e emplacamento de prédios	.....	58,00
5 – Transporte de terra para aterro	.....	47,00
6 – Abertura de valas nas ruas asfaltadas	.....	135,00

### I – TABELA PARA COMÉRCIO EVENTUAL E AMBULANTE POR DIA

01	Armarinhos e Miudezas	.....	10,00
02	Artigos e toucador	.....	10,00
03	Bijuterias e pedras não preciosas	.....	10,00
04	Brinquedos	.....	10,00
05	Tecidos e roupas feitas	.....	10,00
06	Jóias e pedras preciosas	.....	10,00
07	Louças, ferragens, artefatos, plásticos, borrachas	.....	10,00
08	Doces e salgados caseiros, amendoins e outros	.....	10,00
09	Artigos carnavalescos (máscaras, confetes, serpentinas e outros)	.....	10,00
10	Artefatos de couro	.....	10,00
11	Artigos para fumantes	.....	10,00
12	Artigos de papelaria	.....	10,00
13	Aves	.....	10,00
14	Baralhos ou jogos considerados de azar	.....	10,00
15	Fogos e artifícios	.....	10,00
16	Frutas nacionais e estrangeiras	.....	10,00



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Jaciara

17	Gêneros e produtos alimentícios (ovos, doces, carnes, queijos, peixes, etc)	10,00
18	Artigos não especificados na tabela	10,00

### I – TABELA DE TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO NA FEIRA LIVRE - VALOR EM NCZR\$

1 – TECIDOS	7,00
2 – ROUPAS FEITAS	7,00
03 – SAPATOS	7,00
04 – JÓIAS	7,00
05 – BIJOUTERIAS	7,00
06 – VERDURAS E FRUTAS	7,00
07 – BRINQUEDOS	7,00
08 – CEREAIS	7,00
09 – SECOS E MOLHADOS	7,00
10 – LOUÇAS E FERRAMENTAS	7,00
11 – LANCHES	7,00
12 – AÇOUGUES	7,00
13 – ANIMAIS VIVOS	7,00
14 – ARTIGOS NÃO ESPECIFICADOS	7,00

### II – TAXA PARA USO DE CAMINHONETA

Além da taxa de localização e funcionamento, haverá um adicional de NCZR\$ 1,50

### III – TAXA PARA USO DE CAMINHÃO

Além da taxa de localização e funcionamento, haverá um adicional de NCZR\$ 2,00

### IV – TAXA PARA USO DE ALTO FALANTE

Além da taxa de localização e funcionamento, haverá um adicional de NCZR\$ 2,50